

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 21.06.2021

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído no município de Manaus a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett, a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **218/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º O Poder Executivo promoverá o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas escolas públicas em quantidade adequada às necessidades das estudantes de baixa renda.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **220/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **SANDRO MAIA**, que “**INSTITUI** o Dia Municipal do Motorista de Uber e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito municipal, o “Dia Municipal do Motorista de Uber”, a ser comemorado no dia 01 de outubro.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **245/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**INSTITUI** campanha “Gestante Saudável: Avança Manaus” destinada as medidas de proteção, conscientização e sensibilização à saúde da mulher grávida, em face a pandemia da COVID-19 e outros agravos, no município de Manaus e dá outras providencias”.

Art. 1º - Fica determinado no âmbito Municipal a campanha “Gestante Saudável: Avança Manaus” destinada as medidas de proteção, conscientização e sensibilização à saúde da mulher grávida, em face ao coronavírus (SARS-CoV-2) e outros agravos a saúde das mesmas.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **287/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**ESTABELECE** e classifica os crimes de maus-tratos de animais e dá outras providências”.

Art.1º Estabelece crimes de maus-tratos praticados contra animais, toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento, tais como:

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **289/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**DECLARA** as feiras livres como patrimônio histórico cultural imaterial, do Município de Manaus e determina outras providências”.

Art. 1º As feiras livres ficam declaradas como patrimônio histórico cultural imaterial no âmbito da cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **293/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RAULZINHO**, que “**DENOMINA** Rui Adriano Nogueira de Araújo, à academia ao ar livre, localizada na Bola do Núcleo 23, bairro Cidade Nova”.

Art. 1º Fica denominada Rui Adriano Nogueira de Araújo, à academia ao ar livre, localizada na Bola do Núcleo 23, bairro Cidade Nova.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **299/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPÊLO**, que “**DISPÕE** Sobre a Obrigatoriedade de Mecanismos de Prevenção às Drogas de Forma Contínua nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Dá Outras Providências”.

Artigo 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Manaus/AM a obrigatoriedade de mecanismos de prevenção às drogas nas escolas municipais.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **303/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**ALTERA** o art. 11 da lei nº 1.242, de 08 de maio de 2008, que dispõe sobre política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e insere a exigência de comprovação de experiência no processo de seleção de escolha do Conselho Tutelar”.

Art. 1º. O art. 11, da Lei nº 1.242, de 08 de maio de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para a sua adequada aplicação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **308/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PROF. SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em lugares públicos e privado de lazer e dá outras providências.”.

Art. 1º - Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral no Município de Manaus, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **309/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **AMOM MANDEL**, que “**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, a rede de atenção, informação e apoio às pessoas com doenças autoimunes”.

Art. 1º Fica instituída no Município de Manaus a Política de Diretrizes e Campanha de Conscientização às Pessoas com Doenças Autoimunes.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **310/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a concessão responsabilização pelos danos e prejuízos causados pela concessionária de serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º. A concessionária de serviço público de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário é responsável, por si e por seus sucessores, assim como por seus eventuais contratados, por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham a causar aos clientes, ao poder concedente e/ou a terceiros, em decorrência da execução de suas atividades no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **311/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**DISPÕE** sobre a implantação da Política Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, nas escolas da rede pública e dá outras providências”.

Art. 1º Fica Instituída a Política Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Sistema Municipal de Educação de Manaus, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **312/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre Educação Ambiental Humanitária em bem estar animal nas unidades escolares do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Esta Lei trata da educação ambiental humanitária em bem-estar animal no projeto pedagógico das unidades escolares do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **313/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **DAVID REIS**, que “**DISPÕE** sobre a denominação da Praça localizada entre a Avenida Japurá esquina com Rua Afonso Pena, no bairro Praça 14 de Janeiro, como “Praça Oscarino Peteleco”.

Art. 1º Fica Reconhecido e Denominado como Praça “Oscarino Peteleco”, em homenagem ao Senhor Oscarino Farias Varjão, o Parque Público localizado entre a Avenida Japurá, esquina com Rua Afonso Pena.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **354/2021** e vai `a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em 2ª. discussão o PROJETO DE LEI n. **340/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 017/2021, que “**INSTITUI** o Programa Orçamento na Escola – PROESC no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Programa Orçamento na Escola – PROESC, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica, visando incentivar a autonomia e a autogestão das Unidades Executoras, o exercício da cidadania com a participação do Conselho Escolar, seguindo as diretrizes, objetivos e metas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Presidente:

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 3ª, 18ª e 20ª Comissões à Emenda 001 ao PROJETO DE LEI n. **033/2020**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso”.

Art. 1.º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do município de Manaus, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **229/2021**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a legenda da identificação dos veículos de transporte público coletivo de passageiros no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo estão obrigadas a legendar, de maneira ostensiva, a numeração de série dos veículos, de modo que o usuário identifique claramente o código da empresa, ano de fabricação e ordem de chegada.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **167/2021**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**INSTITUI** o mês “Junho Violeta” no Município de Manaus dedicado a ações preventivas de conscientização do Ceratocone”.

Art. 1º Fica instituído na cidade de Manaus o mês “Junho Violeta” dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização do Ceratocone.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **134/2021**, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, subscrito pela Vereadora YOMARA LINS, que “**DISPÕE** o Movimento Calçada Livre no município de Manaus, e dá outras providências.”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Movimento Calçada Livre.

Parágrafo único. O Movimento Calçada Livre será caracterizado por um conjunto de Políticas Públicas destinadas a garantir a acessibilidade e trânsito livre de pedestres em calçadas e logradouros públicos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **119/2021**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**ALTERA** a Lei nº 1.817 de dezembro de 2013 que trata das taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 5 da Lei nº 1.817/2013, passando a vigorar da seguinte maneira:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **064/2021**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelos Vereadores IVO NETO, MARCIO TAVARES, THAYSA LIPPY e YOMARA LINS, que “**ESTABELECE** limites e critérios para a educação domiciliar no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica Instituída a educação domiciliar no Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **177/2019**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**ESTABELECE** no município de Manaus a visão monocular como deficiência visual e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecido que a visão monocular seja classificada como deficiência visual , no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. **001/2021**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelo Vereador **CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**, que “**ALTERA** os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN que especifica”.

Art. 1º. Altera os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 8º...

VI – instituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei, sendo assegurados aos guardas municipais:Presidente:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE RESOLUÇÃO n. **005/2021**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**CRIA** a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Rural Rodoviária e Ribeirinha do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Rural Rodoviária e Ribeirinha do município de Manaus, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, em caráter suprapartidária.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Promulgação.